

OWE. WIPS/WIDS. Certificações Wifi Alliance: Wi-Fi CERTIFIED™ a, b, g, n, ac / Wi-Fi CERTIFIED 6 / WPA3 - Enterprise, Personal / Wi-Fi Enhanced Open / Wi-Fi Agile Multiband / Wi-Fi Optimized Connectivity / Wi-Fi Vantage / WMM / Passpoint. Temperatura de Operação: -20° a 65° C. Montagem em Poste, Parede e Superfície Plana.

**Clausula Segunda: Da Ratificação das Demais condições** - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

**Alexandre dos Santos Cerqueira - Cel BM**

Comandante do CBMES

**Protocolo 1411621**

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N n.º 36 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização para elaboração das minutas de normativas para disciplinar a homologação de sistemas para monitoramento de aulas práticas veiculares;

**CONSIDERANDO** o dever de controlar o processo de formação de condutores, conforme artigo 22 do CTB, inciso II;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução 789/2020 do CONTRAN, em seu artigo 41, inciso XIII, alínea b.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam revogadas as Instruções de Serviço nº 198, de 2019, e nº 199, de 2019, bem como quaisquer alterações posteriores que se referem à homologação de empresas de monitoramento de aulas práticas veiculares.

**Art. 2º** Fica constituído Grupo de Estudos com a finalidade de formular novas regras e requisitos técnicos para a homologação de empresas responsáveis pelo monitoramento de aulas práticas veiculares.

§1º O Grupo de Estudos será composto pelos seguintes membros:

- Gibran Henrique Lima Bolzan;
- Marcus Vinicius Lopes Gouveia;
- Rodrigo Ferreira Peres;
- Silvio Cesar Teixeira dos Santos.

§2º A presidência do Grupo de Estudos será exercida pelo servidor Rodrigo Ferreira Peres que em seus impedimentos será substituído por Gibran Henrique Lima Bolzan e contará como apoio administrativo o servidor Marcus Vinicius Lopes Gouveia.

§3º O Grupo de Estudos ficará responsável pela aplicação das Provas de Conceito que aferirão a conformidade dos sistemas de acordo com os padrões e especificações definidos em normativa específica.

**Art. 3º** Compete ao presidente do Grupo de Estudo: I - Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

II - Responder pelo Grupo de Estudo junto à Direção Geral do DETRAN|ES;

III - Coordenar a elaboração das minutas de instruções de serviço.

IV - Encaminhar a Direção Geral a minuta de instrução de serviço para deliberação.

**Art. 4º** Compete ao apoio administrativo:

I - Redigir as atas das reuniões, quando solicitado pelo presidente;

II - Formalizar a minuta de instruções de serviço e demais documentos necessários;

**Art. 5º** Compete aos membros do Grupo de Estudo:

I - Participar das reuniões do Grupo de Estudo;

II - Estudar, analisar e dar sugestões de propostas;

III - Elaborar em conjunto e apresentar ao final minuta de instruções de serviço normativa.

**Art. 6º** O prazo para que o Grupo de Estudos finalize os trabalhos e apresente a proposta de normativa será de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. O Grupo de Estudos deverá apresentar a proposta final de normativa à Diretoria do DETRAN|ES, que avaliará sua viabilidade e adequação antes de realizar a publicação.

**Art. 7º** Fica temporariamente desobrigada a utilização de sistemas de monitoramento de aulas práticas pelos CFCs, até que a nova normativa seja concluída e haja empresas homologadas para a prestação desse serviço.

§1º A desobrigação de que trata o caput deste artigo não exime os CFCs de registrarem todas as informações relativas às aulas práticas no Sistema Integrado de Trânsito (SIT), conforme disposto no Art. 4º desta Instrução Normativa.

§2º A utilização de sistemas de monitoramento voltará a ser obrigatória a partir da data em que a nova normativa entrar em vigor e as empresas homologadas estiverem devidamente operantes no sistema.

§3º A partir da publicação desta Instrução Normativa, as empresas de monitoramento terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para enviar os registros de todas as aulas práticas realizadas antes da data de publicação.

§4º Aulas práticas realizadas após a data de publicação desta Instrução de Serviço não serão aceitas no formato de envio utilizado pelas empresas de monitoramento.

**Art. 8º** Após a publicação da nova normativa que estabelecer os requisitos e procedimentos para homologação das empresas responsáveis pelo monitoramento de aulas práticas veiculares, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que as empresas interessadas formalizem seu interesse em homologar seus sistemas junto ao DETRAN/ES.

§1º Decorrido o prazo mencionado no caput, as Provas de Conceito serão agendadas no período de até 30 (trinta) dias subsequentes, conforme cronograma definido pelo Grupo de Estudos.

§2º Novos pedidos de homologação de sistemas somente serão aceitos após a conclusão das Provas de Conceito das empresas que manifestaram interesse dentro do prazo estipulado no caput.

§3º As empresas cujos sistemas forem reprovados na Prova de Conceito deverão apresentar novo pedido de homologação após a conclusão da fase prevista no § 1º deste artigo.

**Art. 9º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 03 de outubro 2024.

**Givaldo Vieira da Silva**

Diretor Geral do DETRAN|ES

**Protocolo 1411982**